



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.378 DE 21 DE JUNHO DE 1988

Autoriza a Câmara Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n. 4642 de 06 de agosto de 1985.

ALBINO RAÍMHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Palmital autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores, das disposições contidas na Lei n. 4642 de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei 4642 de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou os seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de junho de 1988.


ALBINO RAÍMHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de junho de 1988.


SÉRGIO VAZ
ADJUNTO ADMINISTRATIVO